



Em 6 de março de 2026

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos esportivos públicos municipais (Naming Rights), e dá outras providências.

A proposta insere-se em um contexto contemporâneo de modernização da gestão pública e de busca por instrumentos inovadores de financiamento e manutenção de equipamentos públicos, especialmente na área esportiva, cuja dinâmica exige constantes investimentos em infraestrutura, manutenção e qualificação dos espaços destinados à prática esportiva e ao lazer da população.

O modelo de cessão onerosa de direito à nomeação – amplamente utilizado em equipamentos esportivos e culturais em diversas cidades do Brasil e do mundo – permite que o Poder Público estabeleça parcerias com a iniciativa privada, mediante processo licitatório, autorizando o uso associado da marca empresarial à denominação de determinado equipamento ou evento público, sem que haja supressão ou descaracterização de sua denominação original, a qual permanece preservada.

Trata-se, portanto, de mecanismo que possibilita a geração de receitas acessórias ao erário municipal, ao mesmo tempo em que estimula investimentos privados em infraestrutura, manutenção e qualificação dos equipamentos esportivos públicos. O modelo proposto possibilita, inclusive, que parte da retribuição financeira seja convertida diretamente em melhorias estruturais, atividades de interesse coletivo ou incentivos aos usuários dos espaços esportivos, ampliando os benefícios sociais decorrentes da parceria.

Importante ressaltar que o projeto estabelece salvaguardas institucionais destinadas a preservar o interesse público e a integridade dos espaços públicos. A formalização das cessões dependerá de prévio processo licitatório, com critérios objetivos definidos em edital, em consonância com a legislação que rege as contratações públicas, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



A iniciativa também prevê a possibilidade de celebração de parcerias voltadas à realização de investimentos em infraestrutura, reforma ou manutenção de equipamentos esportivos públicos municipais, mediante contrapartida de publicidade institucional, ampliando as possibilidades de cooperação entre o setor público e a iniciativa privada em benefício da coletividade.

Ademais, a proposta delimita parâmetros claros quanto à publicidade vinculada às parcerias, vedando expressamente conteúdos de natureza político-partidária, religiosa ou contrários aos valores públicos e comunitários, bem como condicionando eventuais intervenções físicas nos equipamentos à prévia aprovação do Poder Público, que deverá observar os padrões arquitetônicos e urbanísticos aplicáveis.

Dessa forma, o projeto de lei busca conciliar eficiência administrativa, sustentabilidade financeira e valorização dos espaços esportivos municipais, permitindo que o Município amplie sua capacidade de investimento sem onerar o orçamento público, ao mesmo tempo em que fortalece a política pública de incentivo ao esporte, ao lazer e à convivência comunitária.

Trata-se, portanto, de medida que se harmoniza com os princípios da boa governança pública e da gestão eficiente dos recursos públicos, ao viabilizar novas formas de cooperação institucional que revertem em benefícios diretos à população.

Diante da relevância da matéria e do inegável interesse público, solicito o valioso apoio de Vossa Excelência e dos demais nobres Vereadores para a análise e aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo fundamental para a modernização da gestão esportiva e para o fortalecimento do bem-estar em nossa cidade.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos esportivos públicos municipais (Naming Rights), e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de cessão onerosa de direito com a iniciativa privada visando à nomeação de eventos e equipamentos esportivos públicos municipais, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A nomeação de que trata o caput deste artigo consistirá no acréscimo de sufixo ou prefixo, mantendo-se antes ou depois, sua denominação originária.

Art. 2º A formalização do contrato de cessão onerosa de direito à nomeação seguirá um processo licitatório, mediante edital que estabeleça critérios previamente definidos pelo Poder Executivo Municipal, em conformidade com a legislação que rege as contratações públicas.

§ 1º As empresas poderão participar isoladamente ou em consórcio do procedimento licitatório, desde que estejam em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.

§ 2º Os contratos de cessão onerosa de direito à nomeação terão prazo determinado, conforme especificado no edital.

Art. 3º No edital estará prevista a retribuição pecuniária e os encargos de possíveis requalificações decorrentes da cessão.

§ 1º Poderá ser estabelecido um percentual do valor a ser convertido, pelo parceiro, em benefícios ao próprio equipamento por meio da promoção de benfeitorias, atividades de interesse coletivo, incentivos aos usuários do equipamento, bem como outras ações de interesse público.

§ 2º As intervenções a serem desenvolvidas nos equipamentos e espaços públicos ficam sujeitas à aprovação prévia do Poder Público, que determinará os padrões arquitetônicos e urbanísticos específicos para cada área pública.

Art. 4º A cessionária deverá incluir sua marca nas placas de anúncio indicativo do equipamento público, observando as normas do manual de comunicação da Prefeitura.

Parágrafo único. A responsabilidade pelos custos relacionados à troca e manutenção das placas de anúncio indicativo serão sempre da cessionária.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com empresas privadas, permitindo investimentos em infraestrutura, reforma ou



manutenção de equipamentos esportivos públicos municipais, mediante contrapartida de publicidade institucional.

Art. 6º A disponibilização dos espaços públicos, as condições de execução, os custos e demais critérios de seleção dos parceiros privados serão definidos em edital de seleção pública.

Art. 7º A publicidade decorrente da parceria deverá:

I – observar os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa;

II – limitar-se aos espaços e dimensões pré-definidos; e

III – vedar conteúdo de natureza político-partidária, religiosa ou contrária aos valores públicos e comunitários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 6 de março de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 448D-F4D1-F813-80DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 09/03/2026 15:25:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/448D-F4D1-F813-80DF>